



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.076, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DOS  
PROTOCOLOS DA BANDEIRA PRETA  
DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Miraguai está inserido na Região R-15,/R-20 e que a região foi enquadrada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul na BANDEIRA PRETA para o período de 23.02.2021 a 01.03.2021, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em complementação aos protocolos estabelecidos pelo Estado, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública Municipal, **enquanto o Município estiver enquadrado na bandeira final Preta**, no sistema de distanciamento controlado, mesmo que o Município adote protocolos de Cogestão:

**DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** Fica **suspenso**, no período que o Município estiver enquadrado, pelo Governo do Estado, na Bandeira final Preta, no Sistema de Distanciamento Controlado, mesmo que o Município adote protocolos de Cogestão, **o atendimento ao público nas repartições públicas municipais**, sem prejuízo da continuidade dos serviços Públicos, com **exceção** das UNIDADES DE SAÚDE, no que se refere aos serviços essenciais, os serviços de máquinas da Secretaria da Agricultura e Obras e Viação, serviços de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

limpeza urbana e Assistência Social, devendo serem observadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

**DOS CANAIS PARA ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS**

**Art. 3º** Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, **via email**, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de email que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico <http://www.miraguai.rs.gov.br/>).

**Parágrafo único.** Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 3554-2300 escolhendo o ramal correspondente e os demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico <http://www.miraguai.rs.gov.br/>).

**Art. 4º** Os servidores municipais deverão encaminhar toda e qualquer solicitação, requerimento e atestados médicos, exclusivamente **via email** para o Departamento Pessoal, devendo guardar os documentos originais para apresentação futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado, endereço de email: [rh@miraguai.rs.gov.br](mailto:rh@miraguai.rs.gov.br).

**DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 5º** As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter os protocolos e medidas sanitárias estabelecidas pelo Sistema de Distanciamento Controlado, previstos para a Bandeira Preta, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotar as seguintes providências, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

**I** - estabelecer que servidores, empregados públicos e estagiários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento;

**II** - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

§ 1º Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º Para aqueles servidores de que trata o §1º a que não se faz possível a aplicação do regime excepcional de teletrabalho previsto no inciso I, deste artigo, serão dispensados do comparecimento presencial de suas atividades, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 3º Nos casos em que o servidor municipal estiver cumprindo suas funções em regime de escala, o cumprimento da jornada será alternado ou intercalado, na forma presencial e em regime de tele trabalho ("home-office"), devendo permanecer a disposição para realização de atividades e fornecimento de informações aos demais setores, podendo ser solicitado a comparecer ao setor ou repartição municipal a qualquer tempo.

### **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Art. 6º** Permanecem suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo-único.** Enquanto vigorar a suspensão das aulas presenciais de que trata o *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Educação realizará atividades pedagógicas à distância com os alunos da rede pública municipal, conforme Plano de Ensino a ser elaborado pela SMEC.

**Art. 7º** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

### **DOS ESTÁGIÁRIOS**

**Art. 8º** Ficam dispensados, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela chefia da pasta, inicialmente sem



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

**DOS ESTÁGIÁRIOS**

**Art. 8º** Ficam dispensados, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela chefia da pasta, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação do prazo.

**DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES ABERTOS**

**Art. 9º** As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados, agendadas para o período em que o Município estiver em Bandeira Preta, não estão automaticamente canceladas por este Decreto.

**Parágrafo único.** Eventual cancelamento das sessões agendadas será determinado, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.

**Das medidas da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em relação aos setores cujos atendimento não sejam de urgência e essenciais neste momento, situação que deverá ser avaliada e definidas pela chefia da pasta com suas equipes de saúde, estabelecer escalas de trabalho e horários diferenciados e ou reduzidos de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

**Art. 11** As atividades da Assistência Social são consideradas essenciais e não poderão ser suspensas/interrompidas, e os atendimentos individuais deverão ser realizados mediante agendamento individual, quando possível, devendo em qualquer caso serem adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

**Parágrafo-único.** Ficam suspensas todas as **atividades coletivas** de todos os setores da Secretaria de Assistência Social.

**Do Conselho Tutelar**

**Art. 12** O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsapp e e-mail).

**Parágrafo único.** A escala de trabalho estabelecida na forma do *caput* deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Miraguai

controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Fica proibido, enquanto o Município estiver na Bandeira Preta, a utilização de praças públicas, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação e interação social, devendo serem utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscara.

**Art. 14** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

**VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Registra-se e publica-se.**

Em 23 de fevereiro de 2021.